Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

CONTRATO COM EMPRESA "AFPF - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UNIPESSOAL LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "REPARAÇÕES DIVERSAS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS"

VALOR DO ATO – 73 058,00€

CONTRATO N.º 68/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: ----------

PRIMEIRO OUTORGANTE: ----------

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: ----------

AFPF - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, UNIPESSOAL LDA, com sede social em Rua Coronel António dos Santos Fonseca, lote 32, 2.ª Dto, no concelho de Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 517 833 590, com o capital social de 2 500,00 €, neste ato representada por **André Filipe Pinela Fernandes**, titular do cartão de cidadão com o n.º [redacted] e número de identificação fiscal [redacted] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente apresentada. ----------

Considerando que: ----------

A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por consulta prévia com a referência 2025/300.10.005/10 para a aquisição de serviços para a **"REPARAÇÕES DIVERSAS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS"**; ----------
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 5 de março de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; ----------
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 5 de março de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; ----------

D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamenta 03/020203; ----------

E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 5 de maio de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; ----------

F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 13 de maio de 2025; ----------

G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **138436**. ----------

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para **"reparações diversas em instalações elétricas dos edifícios municipais"** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. ----------
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. ----------
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 10 (dez) meses. ----------
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. --------

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **73 058,00€ (setenta e três mil e cinquenta e oito euros)**, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% repartido nos seguintes termos: ----------
   a) No ano de **2025** o valor de 58.446,40€ (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos); ----------
   b) No ano de **2026** o valor de 14.611,60€ (catorze mil, seiscentos e onze euros e sessenta cêntimos).
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do

contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: ----------
   a) Levantamento exaustivo de todos os equipamentos a manter, de modo a preencher uma listagem com as características de todos os equipamentos, indicando o seu estado de conservação, os resultados dos ensaios e medições e eventuais patologias detetadas, compostas por fotografias dos equipamentos e o levantamento do seu número de série, potência elétrica e capacidade do depósito diário; ----------
   b) Elaboração e submissão para aprovação da entidade adquirente os planos de manutenção preventiva específicos para cada tipo de equipamento a manter, tendo em atenção não apenas os requisitos previstos no caderno de encargos e seus anexos, como também outros requisitos regulamentares e legais e os específicos dos equipamentos em causa, as instruções do fabricante fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis; ----------
   c) Realização da manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis; ----------
   d) Elaboração de Plano de Manutenção por equipamento tendo em conta as especificações técnicas e periodicidades previstas, os manuais dos equipamentos, os materiais, ferramentas e lubrificantes necessários, do qual deve constar: ----------
      i. Recolha e compilação de toda a documentação, registo fotográfico e elementos necessários para futura elaboração das fichas de inspeção/manutenção, por equipamento; ----------
      ii. Planeamento das rotas das intervenções nos equipamentos; ----------
      iii. Ações de inspeção, limpeza e conservação, de modo a assegurar o correto funcionamento destes equipamentos durante a sua exploração. ----------
   e) O cocontratante deve proceder: ----------
      i. À apresentação de um relatório por intervenção, no qual deve apresentar a verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, incluindo, também, a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos; ----------

ii. À apresentação de um relatório de anomalias registadas e serviços necessários à sua correção, bem como demais informações pertinentes, no prazo máximo de uma semana após a conclusão de cada intervenção. ----------

f) Os profissionais a afetar em cada prestação de serviços compreenderão os seguintes perfis, correspondentes a uma equipa considerada mínima, necessária à execução dos trabalhos, podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades manifestadas pela entidade adquirente: ----------

i. um Responsável técnico; ----------

ii. um Mecânico; ----------

iii. um Eletricista; ----------

iv. um Ajudante. ----------

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. ----------
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. ----------
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. ----------
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. ----------

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. ----------

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.--------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----------

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [redacted] tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. ----------
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: ----------

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; ----------
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---
3. Certificados de Registo Criminal da empresa e representante legal; ----------
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; ----------
5. Certidão permanente do registo comercial; ----------

Lagoa DO ALGARVE
Câmara Municipal

6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; ----------
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. ----------

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. ----------

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. ----------

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação[redacted]
Data: 2025.05.15 14:27:39+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANDRÉ FILIPE PINELA FERNANDES**
Num. de Identificação[redacted]
Data: 2025.05.16 11:51:19+01'00'